

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001443/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045530/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.116125/2020-78
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO, CNPJ n. 27.775.188/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DACY DA CONCEICAO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DE ANDRADE E SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados que empreendam atividades no comércio**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL**

Por conta da pandemia que assola o Brasil, decidem os Sindicatos manterem o Piso salarial de R\$ 1.284,00 a contar de 01/05/2020, para Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, ficando certo que os empregadores poderão proceder, se assim entender, negociação salarial com seus colaboradores, desde que obedeça ao mínimo ora estabelecido.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**CLÁUSULA QUARTA - APRENDIZ**

O salário hora do Aprendiz será com base no salário mínimo nacional vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - REUNIÕES FORA DO HORÁRIO

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como horas extras, no que exceder, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE OPERADOR DE CAIXA

O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas havidas ficará isenta do pagamento.

-

Parágrafo Único - A conferência do caixa será realizada na presença do operador e se este ficar impedido de acompanhar a conferência ficará isento dos possíveis erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que existindo diferença o valor será cobrado do operador.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

À empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento com a após notificação por escrito de 30(trinta) dias ao empregado, para que este se ajuste ao novo modelo do contrato, inexistindo qualquer irregularidade, diante da crise que acomete o País.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - NOVO EMPREGO

No caso de aviso prévio pela Empresa, o empregado poderá ser dispensado, se comprovar ter conseguido novo emprego e receberá apenas os dias trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA NONA - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Autoriza-se a admissão de empregados no regime parcial - art. 58-A da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do salário (Lei nº 7.238/84). No entanto, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso e ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial deliberado para a categoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROVA ESCOLAR

Se o horário de prova escolar ou vestibular coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TELEFONE CELULAR

Fica expressamente proibido o uso do telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os pertences do empregado, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, ficando certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito pelo telefone da empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de banco de horas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções de jornada para adequá-las às 44 horas semanais.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo do parágrafo anterior não tiverem sido compensadas as horas extras, as mesmas serão pagas com o acréscimo do adicional de 50%.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa cobrar em eventual trabalho em feriados ou folgas devidas ao empregado, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão de contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 3º - As empresas deverão, para validar o pedido de Banco de Horas, formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir as condições ora pactuadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Ajusta-se o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: 25/12/2020 e 01/01/21, ficando certo que no dia 01/01/21 o horário de trabalho se iniciará às 11 horas, com exceção das funerárias, drogarias e farmácias, inclusive de manipulação, que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriado o recebimento do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem direito a folga na semana subsequente, recebendo o vale transporte, devendo o pagamento ser discriminado no contracheque do mês posterior ao labor, ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTOS

É obrigatória à colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI'S

A empresa que determinar o uso de uniformes deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção quando obrigatórios serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste, ficando a cargo do empregado a sua manutenção. Na dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, pois se assim não o fizer sofrerá o desconto do valor do saldo rescisório.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico em até 48 horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e sofrerá as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário, podendo, em caso excepcional, enviar o atestado por e-mail, whatsapp ou similar a ser disponibilizado pela empresa para este fim, admitindo-se a entrega de cópia do atestado ou do documento original mediante recibo por meio de terceiros.

Parágrafo único - A declaração de comparecimento abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa poderá fornecer ao Sindicato Laboral a relação dos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, deverão recolher até o dia 30/10/2020 (cota única anual), a contribuição negocial patronal/2020, destinada a expansão e aprimoramento da assistência, nas seguintes bases: Empresa sem empregados R\$ 79,00; De 01 a 02 empregados: R\$ 114,00; De 03 a 10: R\$ 311,00; De 11 a 20 empregados R\$ 380,00; De 21 a 30 empregados 620,00; De 31 a 50: R\$ 810,00; De 51 a 200 empregados R\$ 1.250,00; Acima de 200 empregados: R\$ 1.800,00.

Parágrafo 1º: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato Patronal.

Parágrafo 2º: Após o vencimento, a contribuição negocial estará sujeita à multa de 2%, além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de mês de atraso.

Parágrafo 3º: Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da contribuição fixada nesta cláusula para as empresas associadas ao Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica instituída a Contribuição Negocial Laboral, a ser descontada dos empregados e repassada ao Sindicato dos empregados, no percentual de 4%, no mês de dezembro de 2020, que será recolhida aos cofres da entidade sindical, por sua tesouraria ou através de guia própria a ser expedida pelo sindicato, ressalvado o direito de oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Faculta-se aos Sindicatos a possibilidade de estabelecerem a Comissão de Conciliação Prévia, cujas regras deverão ser previamente estabelecidas pelas Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, que será revertida na proporção de 10% para o empregado prejudicado e 10% para o Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

O prazo de validade da convenção é de 12 meses de 01/05/2020 a 30/04/2021.

**DACY DA CONCEICAO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO**

**AILTON DE ANDRADE E SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMAÇAO DOS BUZIOS, ARRAIAL DO CABO, SAO PEDRO
ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

